Processo: **TC 015.021/2015-7**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

"27/01/2022 - RENAN SALES DE OLIVEIRA

Antônio, por gentileza, verifique e registre a situação dos responsáveis Luiz Peixoto e Conhecer".

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Responsável</th><th colspan="6">Histórico</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="30">2.1</td><td rowspan="30">Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.</td><td colspan="6"><table>
<tr><td rowspan="2">Procurador?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td rowspan="2">OAB</td><td rowspan="2">Peça</td><td colspan="2">Vigência</td></tr>
<tr><td>☐</td><td>☒</td><td>Início</td><td>Fim</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">Comunicação</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">ACÓRDÃO Nº 1418/2019 – TCU – Plenário (condenatório, 92).</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td>Responsável</td><td>Base CNPJ</td><td>Peça 104</td><td>-</td><td>AR negativo: nº inexistente, peça 115.</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">ACÓRDÃO Nº 1847/2020 – TCU – Plenário (peça 152). Recursos de reconsideração interpostos por Danillo Augusto dos Santos e Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, bem assim pelo Instituto Educar e Crescer/IEC contra o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 116-117 e 120. O recurso foi provido? Sim, parcialmente.</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><th>Destinatário</th><th>Endereço</th><th>Comunicação</th><th>Ciência</th><th>Análise</th></tr>
<tr><td rowspan="2">André Vieira Neves da Silva, rep. legal</td><td>Base TSE, peça 159</td><td>Peça 165</td><td>-</td><td>AR negativo: ausente, peça 182.</td></tr>
<tr><td>Base Renach, peça 159</td><td>Peça 174</td><td>Peça 175</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Responsável</td><td>-</td><td>Edital 1337/2020, peça 172</td><td>Peça 173</td><td>-</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><td rowspan="2">Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td></tr>
<tr><td>☒</td><td>☐</td><td>☐</td></tr>
</table></td><td>-</td></tr>
<tr><td colspan="6">Responsável falecido</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><td rowspan="2">Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td></tr>
<tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><td rowspan="2">Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td></tr>
<tr><td>☐</td><td>☐</td><td>☐</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6"><table>
<tr><td>Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para</td><td>Sim</td><td>Não</td><td>NA</td></tr>
</table></td><td></td></tr>
</table>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70373939.

		obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	☐	☐	☐	
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	**Sim**	**Não**	**NA**	
			☐	☐	☐	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	**Sim**	**Não**	**NA**	
			☐	☐	☐	
		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	**Sim**	**Não**	**NA**	
			☐	☐	☐	
		Proposta				
		i) considerando frustrada a tentativa de notificar do Acórdão 1418/2019-P a responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo "nº inexistente" (peça 115); que notificada do Acórdão 1847/2020-P, no endereço do sócio minoritário, André Vieira Neves da Silva (peça 175), este não se manifestou nos autos; que o edital 1337/2020 fora publicado antes (peça 173) da notificação do sócio administrador minoritário (peça 175), contrariando os termos da Resolução/TCU 170/2004; que o sócio administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 199, p. 2); que a sociedade empresária se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 199, p. 1), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do representante legal falecido, Luís Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica: **a)** notificá-la de dívida dos Acórdãos 1418/2019-P e 1847/2020-P, via edital.				

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

3.1.1. Com respeito à Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando frustrada a tentativa de notificar do Acórdão 1418/2019-P a responsável, em seu domicílio fiscal, pelo motivo "nº inexistente" (peça 115); que notificada do Acórdão 1847/2020-P, no endereço do sócio minoritário, André Vieira Neves da Silva (peça 175), este não se manifestou nos autos; que o edital 1337/2020 fora publicado antes (peça 173) da notificação do sócio administrador minoritário (peça 175), contrariando os termos da Resolução/TCU 170/2004; que o sócio administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 199, p. 2); que a sociedade empresária se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 199, p. 1), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do representante legal falecido, Luís Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70373939.

a) notificá-la de dívida dos Acórdãos 1418/2019-P e 1847/2020-P, via edital.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70373939.